

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

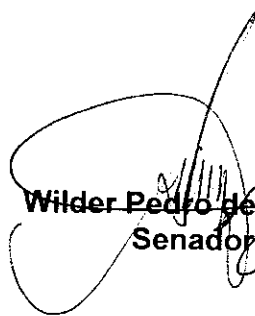
Dê-se ao **caput** do Art. 20, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

Art. 20 : "Ficam a Reserva Global de Reversão – RGR, de que trata o Art. 4º da lei nº 5655 de 20 de maio de 1971 e a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002, autorizadas a contratar operações de crédito, com o objetivo de cobrir eventuais necessidades de indenização aos concessionários de energia elétrica, por ocasião da reversão das concessões, de direitos preexistentes ou para atender à finalidade de modicidade tarifária".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão da expressão "direitos preexistentes" visa resguardar direitos ainda não reconhecidos e/ou requeridos. Não garanti-los implicaria em admitir a possibilidade de desequilíbrio na concessão.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012


Wilder Pedro de Moraes
Senador IDEM - GO

